LEI Nº 2.188/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Bolsas para Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização**, vinculado à Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 2.177, de 29 de julho de 2026, destinado a ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Bolsas tem por objetivos:

I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – ampliar a capacidade técnica e pedagógica do Município para implementação das ações de alfabetização;

III – apoiar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VI – apoiar as ações de monitoramento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VII – contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII – apoiar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas correlatos.

CAPÍTULO II
DOS BOLSISTAS

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Bolsas os profissionais da educação integrantes da Rede Municipal de Ensino e os servidores da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo formalmente designados para compor a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, instituída por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Incluem-se entre os possíveis beneficiários:

I – Gestor Municipal de Educação;

II – Diretores Escolares;

III – Vice-Diretores Escolares;

IV – Coordenadores Pedagógicos;

V – Supervisores Pedagógicos;

VI – Professores Alfabetizadores;

VII – Professores da Educação Infantil;

VIII – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Servidores ocupantes de funções administrativas ou pedagógicas da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º - A participação no Programa dependerá de designação formal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, observadas as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º-A - Os profissionais designados para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, fazendo jus à bolsa prevista nesta

Lei exclusivamente em razão do cumprimento das atividades complementares previstas no Programa.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 5º - Os bolsistas poderão desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;

IV – realizar visitas técnicas e monitoramento das ações pedagógicas;

V – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

VI – elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos e devolutivas pedagógicas;

VII – colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização;

VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;

IX – produzir materiais pedagógicos e orientações técnicas;

X – promover ações de articulação entre unidades escolares, profissionais da educação e comunidade escolar;

XI – desenvolver outras atividades relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º - A bolsa será concedida aos profissionais designados que executarem atividades vinculadas à Política Municipal de Alfabetização além da jornada regular de trabalho inerente ao cargo ou função exercida.

Art. 7º - O recebimento da bolsa ficará condicionado ao cumprimento mínimo de **08 (oito) horas mensais de atividades complementares**, devidamente comprovadas.

§ 1º - As atividades complementares poderão compreender:

I – reuniões técnicas;

II – planejamento e estudos;

III – formação continuada;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – monitoramento de indicadores educacionais;

VI – elaboração de relatórios e instrumentos pedagógicos;

VII – visitas técnicas às unidades escolares;

VIII – participação em ações promovidas pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais ou pelo Ministério da Educação relacionadas à alfabetização.

§ 2º - As atividades desenvolvidas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios, listas de presença, atas, registros de acompanhamento, formulários ou outros instrumentos definidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 8º - O valor da bolsa será de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais** por bolsista.

Parágrafo único - A bolsa somente será devida mediante comprovação do cumprimento integral da carga horária mínima prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 9º - O quantitativo de bolsistas será definido anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observados:

I – as necessidades da Política Municipal de Alfabetização;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – as metas e ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

IV – a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 10 - A bolsa instituída por esta Lei possui natureza de incentivo educacional, caráter temporário e indenizatório.

§ 1º - A bolsa não constitui vencimento, remuneração ou salário.

§ 2º - A bolsa não se incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

§ 3º - A bolsa não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§ 4º - A percepção da bolsa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente entre o servidor e o Município.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, estabelecendo os procedimentos para designação, acompanhamento, controle de frequência, comprovação das atividades desenvolvidas, pagamento das bolsas e desligamento dos bolsistas.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as disposições desta Lei e da legislação municipal vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 22 de outubro de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARCEBURGO - MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 23 / 10 / 26
ÀS 09:43 HORAS